

# **ESTATUTO DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ**

## **CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção do Ceará, fundada em 06.10.1999, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, à rua Eduardo Garcia, 384, Aldeota, com número ilimitado de filiados, é uma organização religiosa de natureza federativa, sem fins econômicos.

Art. 2º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil Seção do Ceará, doravante Ordem, é parte integrante da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante OPBB, a quem está subordinada, constituída por pastores batistas membros de igrejas filiadas à Convenção Batista Cearense, doravante Convenção, a quem está ligada.

Parágrafo Único – A Ordem segue o Estatuto e o Regimento Interno da OPBB, no que couber, na condição de Seção e se obriga a:

I - observar e cumprir, fielmente, o Estatuto da OPBB;

II - que este Estatuto e o Regimento Interno, bem como suas reformas só entram em vigor depois de homologados pela OPBB;

III - que no caso de dissolução, resguardados os direitos de terceiros, o seu patrimônio passa ao domínio e propriedade da Convenção e havendo impedimentos, ao da Convenção Batista Brasileira, doravante CBB;

IV – observar composição, princípios e finalidades da OPBB.

Art. 3º - Para atingir todas as regiões e suas finalidades a Ordem pode organizar-se em Subseções Regionais, com base territorial definida, sem personalidade jurídica, com composição mínima de 10 (dez) filiados, elege a sua diretoria, nos termos do Regimento Interno e observa as finalidades expressas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único –As Subseções são subordinadas à Ordem a quem prestam relatório de suas atividades.

## **CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I -Filiação**

Art. 4º - Só podem ser filiados à Ordem pastores que aceitem as doutrinas, os princípios e as práticas adotadas pela CBB e que sejam membros de Igrejas filiadas à Convenção.

Art. 5º - A filiação à Ordem, bem como o desligamento, são feitos pela mesma e tornam o pastor, automaticamente, filiado ou desligado da OPBB, obedecidos aos princípios e delegações estabelecidos por esta.

§ 1º - A filiação se dá através de solicitação, nos termos regimentais;

§ 2º – O desligamento da OPBB ocorre pelos seguintes motivos:

I - a pedido;

II - por morte;

III - por decisão da Ordem

§ 3º – O desligamento por decisão da Ordem se dá por procedimento disciplinar que conclua pelo descumprimento dos deveres contidos neste Estatuto, no Regimento Interno ou no Código de Ética, garantido amplo direito de defesa.

§ 4º - Os filiados que recebam qualquer sanção, inclusive desligamento, que se sintam prejudicados com a decisão da Ordem podem recorrer da decisão à Diretoria da OPBB e, em última instância, ao Conselho da OPBB.

### **Seção II – Identificação**

Art. 6º - Os pastores filiados são identificados mediante carteira de identidade do pastor, emitida pela OPBB.

Parágrafo Único - O filiado desligado devolve a sua carteira à Ordem.

### **Seção III – Direitos**

Art. 7º - São direitos dos filiados à Ordem:

- I - participar das Assembléias, podendo votar e serem votados;
- II - participar dos eventos promovidos pela Ordem e pela OPBB;
- III - usufruir os serviços prestados pela Ordem aos seus filiados;
- IV - valer-se de todas as prerrogativas concedidas aos filiados à Ordem, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

### **Seção IV- Deveres**

Art. 8º - São deveres dos filiados à Ordem:

- I - contribuir financeiramente para manutenção da Ordem, através da OPBB;
- II - pagar as taxas estabelecidas pela Ordem ou pela OPBB, especialmente para seus eventos;
- III – Envolver-se com um programa de mentoria e de capacitação continuada.
- IV - cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética.

## **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Art. 9º - A Ordem, que é regida por princípios Cristãos de orientação Batista, tem as seguintes finalidades:

- I - promover um clima de convivência, fraternidade e solidariedade entre os pastores;
- II - zelar pelo ministério batista, sob todas as formas e aspectos, a fim de que a investidura no ministério pastoral recaia sobre pessoas realmente vocacionadas, de reconhecido preparo, boa formação teológica e conduta exemplar;
- III - tratar dos interesses dos filiados, junto às entidades particulares e aos poderes públicos, quando necessário;
- IV - fazer gestões junto às igrejas, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento de cada Pastor;
- V - representar o ministério batista na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades governamentais;
- VI - interpretar e expressar pensamento batista sobre problemas nacionais e da atualidade, à luz dos princípios bíblicos, perante as autoridades e os poderes constituídos, através de meios diversos e adequados;
- VII - diligenciar junto aos poderes constituídos, o cumprimento das garantias, efetivação dos institutos e direitos constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa, pela efetiva prática dos direitos humanos e pela influência dos valores e princípios cristãos, na cultura, nas leis e na vida brasileira;
- VIII - promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando à confraternização dos pastores, à integração da família pastoral, à capacitação do ministério e ao posicionamento da Ordem, face aos problemas da época;
- IX - manter as igrejas e a liderança denominacional informadas sobre os assuntos relacionados com o ministério batista, especialmente sobre os melhores procedimentos para orientação, exame e consagração de candidatos ao pastorado;
- X - colaborar com a Convenção e com a CBB para o progresso da Causa e a vitória do Reino de Deus no mundo.

## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA E SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 10 - A Assembléia, constituída dos pastores filiados à Ordem, é o poder supremo da Ordem.

Art. 11 - A Assembléia reúne-se, ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Ordinária é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação no site da Ordem, por correspondência ou outro meio de comunicação entre os filiados.

§ 1º - O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados em primeira convocação e, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, é de 20% (vinte por cento) dos filiados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Extraordinária é feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelos mesmos meios de convocação da Assembléia Ordinária, devendo constar o objeto da convocação da mesma.

§ 3º - A Assembléia Extraordinária pode ser convocada:

I – pelo presidente;

II – por 1/5 (um quinto) dos filiados à Ordem, no caso de recusa por parte do presidente, com aprovação da Diretoria, a quem cabe decidir sobre a necessidade de convocação.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 13 - A Diretoria da Ordem, eleita pela última Assembléia Ordinária do mandato vincente, é composta de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, para um mandato de 2 (dois) anos, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da diretoria da Ordem não podem ser reeleitos para o mesmo cargo na Diretoria.

§ 2º - A Diretoria é responsável por seus atos, inclusive por excesso de mandato, de acordo com a lei.

§ 3º - Nos casos de vacância dos cargos de Vice-presidente, Segundo Secretário ou Segundo Tesoureiro, promover-se-á o preenchimento do(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s), por eleição, nos termos regimentais, na Assembléia Ordinária seguinte à ocorrência da vacância.

§ 4º - A Diretoria será empossada na Assembléia em que se der a eleição da mesma.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Ordem;

II - convocar e dirigir a Assembléia da Ordem, bem como as reuniões da Diretoria;

III - assinar as atas com o Secretário;

IV - representar a Ordem ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

V - exercer as demais funções inerentes ao cargo;

VI - participar das reuniões do Conselho Coordenador da Convenção;

Art. 15 - São atribuições do Vice-presidente:

I - compor a Mesa Diretora;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância; e

III - auxiliar a Mesa sempre que solicitado.

Art. 16 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - compor a Mesa Diretora;

II - responsabilizar-se pelas atas da Assembléia e da Diretoria.

III – Manter em ordem as correspondências.

Art. 17- São atribuições do Segundo Secretário:

I - compor a Mesa Diretora;

II - ler a matéria do expediente em cada sessão ou reunião;

III – assessorar o Primeiro Secretário, quando solicitado;

IV - substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 18 – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I – compor a Mesa Diretora;

II – receber e contabilizar os recursos financeiros da Ordem em livro apropriado, que deverá permanecer sob sua guarda;

III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos pertinentes aos casos citados, juntamente com o presidente;

IV – efetuar o pagamento de despesas autorizadas;

V – apresentar relatório financeiro bimestralmente e balanço anual às reuniões da ordem.

Art. 19 – São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I – compor a mesa Diretora;

II – assessorar o Primeiro Tesoureiro, quando solicitado;

III - substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, ou sucedê-lo em caso de vacância.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES DA ORDEM**

Art 20 – Além da Diretoria, a Ordem tem as seguintes comissões para auxiliá-la na consecução dos seus fins:

I – Acompanhamento e Filiação;

II – Ética;

III – Apoio Pastoral;

IV – Capelania.

§ 1º - Cada comissão é composta por 3 (três) membros que são eleitos e empossados na mesma Assembléia de eleição da Diretoria da Ordem, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - A ordem poderá criar outras comissões que sejam necessárias para a consecução de seus fins.

## **CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 21 – A receita e o patrimônio da Ordem são constituídos de contribuições feitas pelos pastores, filiados ou não, bens móveis e imóveis, bem como de doações e legados de procedência compatível com os princípios que defende, aplicáveis exclusivamente dentro do país, no cumprimento das finalidades exaradas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os bens que vierem a receber de pessoas jurídicas ou físicas também constituirão o seu patrimônio e não poderão ser reivindicados a qualquer título.

Art. 22 - A venda, gravação ou alienação de bens imóveis da Ordem depende de prévia autorização da Assembléia da Ordem.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria ou das comissões recebe remuneração ou tem participação na receita, sendo reembolsado, mediante comprovação, por despesas feitas a serviço da Ordem.

Art. 24 - É vedado o uso do nome da Ordem em fianças e avais.

Art. 25 - A OPBB, a CBB, a Convenção e os filiados à Ordem não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Ordem, nem esta responde pelas obrigações por aqueles contraídas.

Art. 26 - A Ordem tem um Regimento Interno, que regulamenta as normas constantes deste Estatuto.

Art. 27 - A Ordem reconhece e observa os princípios e valores constantes no Código de Ética da OPBB.

Art. 28 - A Ordem é vinculada à Convenção, como organização auxiliar, cabendo-lhe apresentar, anualmente, relatórios informativos, e respeita a letra e o espírito do Estatuto da Convenção.

Art. 29 - Para otimizar a realização de projetos de interesses comuns, a Ordem, através do seu Conselho, pode aprovar pactos cooperativos com a Convenção ou com outras Instituições, ad referendum da Assembléia.

Art. 30 - A Ordem só pode ser dissolvida pelo voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos filiados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, com o quorum de 80% (oitenta por cento) dos filiados em primeira convocação e de 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, passando os seus bens, respeitados os direitos de terceiros, para a Convenção e na falta desta para a CBB.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno e no Código de Ética são resolvidos pela Assembléia.

Art. 32 - Este Estatuto entra em vigor depois de homologado pelo Conselho da OPBB e pela Convenção e registrado no Cartório competente, só podendo ser reformado em Assembléia, de cuja convocação conste "reforma de estatuto", pelo voto favorável de 2/3 dos filiados presentes.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2009.

Diretoria

Presidente

José Herbet Almeida Fonseca

Vice-Presidente

Artur Zeno Viana Da Silva

Primeiro Secretário

Paulo Sérgio De Souza

Segundo Secretário

Jônatas De Sousa Cavalcante

Primeiro Tesoureiro

Manuel Messias Rodrigues De Almeida

Segundo Tesoureiro

André Domingues De Barros Filho

